

CONTRATO Nº 031/2021(DFI)
Contrato que entre si fazem a
COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a
CONSTRUTORA AXIAL LTDA.,

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE-**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor-Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS doravante denominada **CEDAE**, e a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, estabelecida na Av. Ayrton Senna, 2600, sala 219, Prédio Office I, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP n. 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 33.267.267/0001-07, neste ato representada por seu Administrador, Sr. GUSTAVO SALES, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-17/100.092/2016** relativo à **Licitação CN nº 002/2017** ASL-1.1 justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrevocavelmente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, **estando sujeito às disposições da Lei 7.539 de 27 de março de 2017**, pela legislação pertinente e pelas cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de **"OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE-RJ – LOTE III"**
- 1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.3. A CONTRATADA deverá estar preparada para executar, em período estabelecido, a totalidade dos serviços contratados, bem como demais incrementos, conforme necessidade e determinação escrita da CEDAE observada às condições constantes do Termo de Referência.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



1.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. O presente Termo de Contrato e seus Anexos, abaixo citados – item 2.2.1, são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CEDAE e a CONTRATADA.

2.2. Todos os documentos e/ou cartas entre a CEDAE e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

2.2.1 Os documentos abaixo relacionados integram o presente Contrato:

Anexo IV ao edital - Termo de Referência

Anexo XIV ao edital – Regulamentação de Preços e Critérios de Medição.

Anexo I ao contrato – cronograma físico-financeiro autuado às fls. 10.124 a 10.126 do processo administrativo.

Anexo II ao contrato – Planilha Orçamentária, preenchida conforme a proposta vencedora de fls. 10.120 a 10.123 do processo administrativo de referência.

2.2.2 Os documentos abaixo relacionados servirão para dirimir quaisquer dúvidas não esclarecidas pelo contrato e seus anexos do item 2.2.1

Edital da Licitação CN nº. 0002/2017

Anexo II ao contrato – Planilha orçamentária, preenchida conforme Proposta da CONTRATADA, autuada às fls. 10.120 a 10.123 do processo administrativo de referência (**volume 35**).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- 1 – providenciar a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 2 – remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
- 3 – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4 – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

- 5 – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
- 6 – disponibilizar para a CONTRATADA os softwares aplicativos para a execução dos serviços, objeto do contrato, com anterioridade à Ordem de início de Serviços, em tempo razoavelmente possível para a realização dos trabalhos.
 - (i) as manutenções e adequações do software aplicativo serão realizadas pela CEDAE, sempre que necessárias.
 - (ii) Os aplicativos de informática utilizados nos coletores de dados que serão utilizados para o desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA são de propriedade da CEDAE, portanto, serão desenvolvidos, atualizados e fornecidos pela CEDAE ou empresa CONTRATADA por esta, bem como suas manutenções evolutivas.
 - (iii) A CONTRATADA deverá fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para que o Aplicativo desenvolvido pela CEDAE possa ser adaptado aos equipamentos ofertados.
- 7 – disponibilizar à Contratada banco de dados, conforme Especificação a ser apresentada para desenvolvimento das etapas deste Contrato, para possibilitar à CONTRATADA a avaliação dos dados dos clientes, ligações, hidrômetros, consumos e débitos.
- 8 – exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9 – controlar a estrutura, a tecnologia e a metodologia utilizadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, podendo adequá-las e/ou alterá-las, a seu critério, de modo a garantir o nível de qualidade dos serviços.
- 10 – solicitar à CONTRATADA as providências necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos serviços.
- 11 – fornecer cronograma para a execução dos serviços.
- 12 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

3.2. Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da CEDAE, que compõem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

- 9 – resguardar a CEDAE contra perdas e danos de qualquer natureza, provenientes dos serviços executados por força deste Contrato, especialmente no que se refere ao uso de patentes, processos e direitos autorais de terceiros;
- 10 – colocar a disposição da CEDAE, para consulta, as referências bibliográficas utilizadas no desenvolvimento do presente Contrato, incluindo, além de livros catálogos, normas técnicas e relatórios;
- 11 - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
- 12 - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE durante o período de duração do Contrato;
- 13 - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, sempre que solicitado pela CEDAE;
- 14 - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- 15 - submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- 16 - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

- 17 - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 18 - Responder por qualquer medida tomada contra a CEDAE devido a problemas de qualquer natureza referentes ao objeto deste contrato, inclusive o ressarcimento de qualquer despesa provocada pela contratada;
- 19 - Fornecer, manter e repor, em caso de perda, roubo ou obsolescência, os equipamentos Microcoletores de leitura e os mecanismos impressores de contas/faturas (impressoras), necessários ao bom desempenho das atividades fins relativos ao objeto do contrato, sem qualquer ônus para a CEDAE;
- 20 - Entregar a CEDAE, antes da entrada em operação dos serviços, todos os manuais dos equipamentos contratados: diagramas, interfaces, rotinas operacionais e gerenciais, visando à manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema;
- 21 - manter, um arquivo ordenado e sistemático relativo a todas as etapas de serviços, inclusive de natureza contábil, técnica e operacional, ficando assegurado a CEDAE, a qualquer época, o livre acesso e exame destes arquivos;
- 22 - manter na cidade do Rio de Janeiro, pelo menos durante a vigência deste Contrato, um escritório para coordenação e condução dos serviços;
- 23 - não transferir a terceiros o direito de uso de qualquer software aplicativo desenvolvido para atendimento do objeto dos serviços ou outorgado à CONTRATADA, sem exclusividade, pela CEDAE;

- 24 – não alterar o software aplicativo sem a autorização oficial prévia da CEDAE, bem como, responsabilizar-se pela adequada utilização das informações contidas nos Cadastros destinados à execução dos serviços;
- 25 - entregar e transferir à CEDAE, antes do encerramento do Contrato, hardware e todo o acervo técnico utilizado e desenvolvido nas atividades objeto da presente contratação, incluindo, porém não se limitando aos mesmos, condição indispensável à emissão do Termo de Aceitação Definitiva dos serviços, de que trata a sub-cláusula 11.20 deste instrumento;
- 26 - apresentar à CEDAE, antes do início dos trabalhos e a qualquer momento de uso de nova aplicação, toda documentação comprobatória, tipo: manuais, tecnologias, projetos, sistemas informatizados, softwares, licenças de uso, etc., para a garantia e certeza que os mesmos foram adquiridos e encontram-se legalizados, eximindo a contratada de quaisquer problemas futuros.
- 27 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída.
- 28 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.



- 29 - Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- 30 – Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- 31 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
 - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
 - III – de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
 - IV – mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 31, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Como única e exclusiva responsável pelo bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um perfeito controle e fiscalização dos mesmos.
- 5.5. Além da fiscalização dos serviços, a CEDAE fará o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos por meio da Auditoria Comercial, que é a verificação, o acompanhamento e a análise, realizados pela CEDAE, periodicamente por amostragem, sobre a qualidade dos serviços executados pela

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



CONTRATADA aferindo seus índices de eficiência e que permitirão aplicação de sanções quando estiverem abaixo do padrão determinado.

- 5.6. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada pela CONTRATADA no mesmo dia da execução dos mesmos ou no dia seguinte, sendo os resultados encaminhados, por escrito, à CEDAE no dia imediato;
- 5.7. A CEDAE por sua vez fiscalizará e controlará, através de pessoal próprio ou por seus prepostos especialmente designados, a forma de execução dos serviços, a qualidade e a quantidade de mão-de-obra, o padrão de atendimento ao cliente, impressos e bens de propriedade intelectual, a serem utilizados pela CONTRATADA.
 - 5.7.1. A Fiscalização da CEDAE deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário;
 - 5.7.2. Os entendimentos entre a Fiscalização da CEDAE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, para terem validade, devendo a Contratada responder às solicitações da CEDAE em até 3 dias úteis.
- 5.8. A fiscalização da CEDAE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da CEDAE, da CONTRATADA e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.9. Os serviços executados em desacordo com o padrão estipulado pela CEDAE serão relacionados e informados à CONTRATADA, a qual deverá proceder, sem nenhum ônus, as modificações necessárias no prazo estipulado pela CEDAE.
- 5.10. A CEDAE descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários da Planilha de Orçamento – Anexo C do contrato, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência – Anexo A.
- 5.11. A CEDAE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 5.12. Aplicam-se subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93.
- 5.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 5.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. O prazo deste contrato é **de 24 (vinte e quatro) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Ordem de Início de Serviços, conforme previsão, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que:
- a) as partes não se manifestem contrárias à prorrogação.
 - (i) Se não houver interesse de uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término previsto do contrato.
 - b) a qualidade dos serviços executados durante o contrato seja satisfatória.
- 6.2. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.
- 6.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção mínima que aos preços contratuais, corresponda aos eventos físicos mensais estabelecidos em relação ao valor total dos serviços contratados, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro aprovado, inserido às fls. 10.124 a 10.126 do processo administrativo (vol. 35)**, tb anexado ao presente Contrato.
- 6.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização da CEDAE que, à seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a CEDAE qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.
- 6.5. Outras ocorrências não aplicadas na cláusula anterior serão consideradas como inadimplemento contratual, passíveis de penalidades no valor contratado.
- 6.6. Em caso de privatização da CEDAE ou concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficará facultado à empresa vencedora da licitação para essa finalidade a rescisão antecipada do contrato, desde que se observe o interstício mínimo de 12 meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados referentes ao **Lote III**, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 27.657.729,51 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**, com base no mês da Estimativa Orçamentária.
- 7.1.1. A Planilha de preços unitários, será a base do faturamento dos serviços executados, com os valores unitários da proposta vencedora.
- 7.2. O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- 7.3. O valor deste Contrato não inclui reajustamentos de preços.
- 7.4. O valor contratual da cláusula 7.1 inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.5. Os recursos correrão à conta do exercício financeiro de 2021 da CEDAE, conforme Atividade abaixo relacionada:
- Programa de Trabalho: 1200226064
 - Código Orçamentário: 33903916
 - Fonte de Recursos: 10
 - Conta Contábil: 411110306
 - C. Custos: DF08000000
 - ID da Reserva: 2021000538
- 7.6. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.
- 7.6.1. Caso os serviços não constem da Planilha de Preços da Proposta nem da tabela de preços EMOP, será efetuada pesquisa de mercado junto à no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, adotando-se o menor dos preços.

- 7.6.2. Em caso de acréscimo ou supressão de valores do total do contrato, o item Administração Local será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido e o valor total do contrato.
- 7.7. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art.65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado o índice respectivo da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e incidirá sobre a fatura dos serviços executados.

A) Para os itens de **MATERIAL** (itens 2.03, e 3.03, 06.01, 06.02 e 06.03 da planilha), será considerado o índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Públicas do RJ, código: 15.066.

Utilizar-se-á a seguinte expressão:

$$M = P_0 \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- M** = Valor de reajuste de fatura mensal de **MATERIAL**.
- P₀** = Valor da fatura da medição mensal
- I** = Índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Políticas do RJ, correspondente ao mês do reajustamento, para família 15.066.
- I₀** = Índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Políticas do RJ, correspondente data da apresentação da proposta, para família 15.066.

B) Para todos os demais itens que tem preponderância de mão de obra, excluídos os do item A (acima), será considerado o índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Políticas do RJ, código: 05.105.

Utilizar-se-á a seguinte expressão:

$$S = P_0 \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- S** = Valor de reajuste de fatura mensal dos **SERVIÇOS**.
- P₀** = Valor da fatura mensal.
- I** = Índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Políticas do RJ, correspondente ao mês do reajustamento, para família 05.105.
- I₀** = Índice apurado pela família EMOP – Empresa de Obras Políticas do RJ, data da apresentação da proposta, para família 05.105.

- 8.2. Para fins de informar o valor estimado do aditivo de reajuste e controle de orçamento e empenho, este será resultado da multiplicação do saldo contratual pelo índice apurado nos itens acima.
- 8.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 8.4. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.
- 8.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:
- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
- (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- 8.6. O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.
- 8.7. O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



- 8.8. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela à preços contratuais (valor básico).
- 8.9. O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de **cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;**

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



- 9.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 9.5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos subitens 9.3 e 9.4 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 9.6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 9.7. No caso do subitem 9.6., será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 10.1. As obras ou serviços objeto deste Contrato serão executadas(os) sob a direção e responsabilidade técnica do Engº **RICARDO MENIN FRANCO DA FONSECA**, engenheiro civil, CREA/MG nº 36048-D; e Engº **EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ**, engenheiro civil, CREA n. 2019400564, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A



substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

- 10.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 12.11 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- 10.4. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA, sob pena de sanções conforme clausula 16ª:
- a) responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CEDAE, citados no Edital e neste instrumento.
 - b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de habilitação;
 - c) indicar preposto, entregar os documentos obrigatórios, apresentar equipe de empregados e equipamentos necessários ao início dos serviços, providenciar a instalação de escritório para administração local dos serviços e apresentar Plano de Contingência, com anterioridade a emissão da Ordem de Início de Serviços.
 - d) Dimensionar e manter as equipes devidamente dotadas com os recursos de pessoal, veículos, ferramentas e equipamentos, inclusive os de proteção ao trabalhador e terceiros, necessários a execução dos serviços e atividades do seu escritório.
 - e) Garantir a alocação de mão-de-obra registrada nos serviços objeto do contrato; a apresentação de documentação pertinente e o fornecimento dos dados de atualização, admissão e demissão de empregados por iniciativa da contratada ou por solicitação da CEDAE, fazer a seleção, garantir treinamento, e responsabilizar-se pelo seguro contra risco de acidentes do trabalho aos empregados bem como assumir as responsabilidades pelas ações dos mesmos durante a execução do contrato, além de outras obrigações específicas.
 - f) Garantir obediência à legislação e responsabilizar-se pelos danos causados, em decorrência de ações de execução da contratada.
 - g) cumprir rigorosamente as demais obrigações específicas deste contrato.
- 10.5. A CONTRATADA, com anterioridade ao início dos serviços, e sem o que não será emitida a Ordem de Início de Serviços, obriga-se a:

a) designar Supervisor, na condição de preposto, com nível superior completo, devidamente aprovado pela CEDAE, o qual deverá estar sediado na respectiva região onde serão realizados os serviços, para:

(i) servir de interlocutor da CONTRATADA junto a CEDAE, quanto à execução do objeto do contrato, bem como para prestar esclarecimentos necessários durante todo o prazo contratual;

(ii) comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela CEDAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

(iii) manter a CEDAE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta;

(iv) manter direto e ininterrupto contato com a CEDAE, trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem a fim de serem eliminadas.

b) providenciar e entregar à CEDAE os documentos relacionando nominalmente os empregados da Contratada que serão alocados nos serviços ao iniciarem-se as atividades referentes ao objeto contratado, no que for pertinente.

c) apresentar as equipes de campo e os equipamentos necessários à execução dos serviços, declarando a sua opção tecnológica, conforme Termo de Referência, e declarando estar preparada para executar, acatar e utilizar os equipamentos, na tipologia de tecnologia escolhida para o início dos serviços.

(i) a mão-de-obra alocada para execução dos serviços deverá possuir o perfil e as qualificações exigidas, devendo estas qualificações ser comprovadas por meio de documentação especificada pela CEDAE no Termo de Referência – Anexo A.

(ii) O dimensionamento das equipes de campo e o número mínimo de equipamentos disponíveis para atender a demanda de serviços deverão estar compatíveis com as condições que culminaram na habilitação da CONTRATADA, na fase de licitação.

d) providenciar e manter, na região onde o serviço foi contratado, fora da CEDAE, escritório para administração local dos serviços objeto do contrato. A área do citado escritório deverá atender às necessidades do pessoal interno e externo da CONTRATADA e da Fiscalização da CEDAE e deverá estar protegido por serviço de vigilância nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados, visando proteger os equipamentos, acessórios, suprimentos e uniformes.

e) apresentar uma proposta de "Plano de Contingência", para ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato, que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

(i) O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder da Fiscalização do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.



10.6. Quanto aos recursos de pessoal, veículos, ferramentas e equipamentos, inclusive os de proteção ao trabalhador e terceiros, necessários a execução dos serviços e atividades do escritório da Contratada, nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência, cabe à contratada:

a) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as seguintes regras.

(i) manter todos os empregados da contratada, que executam os serviços externos, com um único padrão de uniforme e, obrigatoriamente, portando crachás de identificação.

(ii) O Modelo Básico do uniforme deverá ser aprovado pelo administrador do Contrato, e deverá ser composto conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo A.

(iii) O crachá deve seguir as determinações constantes no Termo de Referência – Anexo A.

b) fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros.

c) estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados conforme necessidade e determinação da CEDAE, com equipes básicas munidas de rádios transceptores ou outro sistema de comunicação.

d) equipar as equipes com veículo que, durante a vigência do contrato, deverá ter até 3 (três) anos de fabricação e estar em bom estado de conservação, para possibilitar o deslocamento e execução dos serviços, procedendo às manutenções dos mesmos e assumindo obrigações específicas relacionadas aos veículos, conforme Termo de Referência.

e) fornecer os equipamentos, manuais de operação, catálogos técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de coletor de dados, disponibilizando os equipamentos aos seus empregados e à CEDAE, conforme Termo de Referência;

f) reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação em quantidade, prazo e/ou qualidade para realizar os serviços.

10.7. Com relação aos recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do contrato, constitui suas obrigações, o seguinte:



a) fornecer à CEDAE em no máximo 72 (setenta e duas) horas, relação nominal, devidamente identificados com fotos, dos empregados designados para a execução serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado. Estes dados também deverão ser atualizados em sistema informatizado específico, conforme a seguir;

(i) A partir da relação nominal apresentada, a CEDAE fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.

(ii) A CONTRATADA se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da CEDAE, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA; ficando reservado à CEDAE, a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos Serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação Anual	Solicitação Mensal
Contrato de Trabalho	x	x		
Contrato de Prestação de Serviços Autônomos	x	x		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	x		x	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas com números do Registro e Numero e Série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social)	x	x		
RAIS (Relação Anual de Informação Social)	x		x	
Folha de Pagamento	x			x

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



[Handwritten signature]

(férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, contribuição sindical)				
--	--	--	--	--

(iii) Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

(iv) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

(v) A não apresentação dos documentos elencados nesta **alínea "a"**, condicionará a emissão da Autorização de Serviços, a critério exclusivo da CEDAE, ficando certo que o(s) pagamento(s) subsequente(s) aos eventos de obrigação não serão realizados enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

b) comunicar a CEDAE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer afastamento, substituição ou inclusão de quaisquer empregados que estejam atuando no contrato; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CEDAE, aceitá-los ou não;

(i) em especial para o(s) profissional (is) que possibilitou (aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído.



c) cadastrar e atualizar os dados de seus funcionários em sistema específico, disponibilizando-o a CEDAE. Neste cadastro, cada empregado da CONTRATADA deverá ter somente 1 (uma) matrícula;

d) afastar, imediatamente, por sua própria iniciativa, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após notificação verbal ou escrita da CEDAE, todo empregado que, a critério da CEDAE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, ou apresentar conduta inconveniente, em especial às listadas abaixo, garantindo ainda que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na CEDAE:

- (i)** apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- (ii)** proceder de maneira desrespeitosa para com os clientes, outros empregados ou empregados da CEDAE;
- (iii)** apresentar motivos não aceitos pela CEDAE, para deixar de executar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções constantes do Termo de Referência;
- (iv)** receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
- (v)** prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos serviços;
- (vi)** apresentar-se sem uniforme e crachá durante os serviços;
- (vii)** não apresentar qualificações e perfis exigidos para a execução dos serviços conforme estabelecido Termo de Referência;
- (viii)** agenciar conserto de vazamentos, reparos nas instalações, aproveitando-se da condição de preposto da CEDAE, junto ao cliente, durante a execução das atividades próprias do cargo.

e) garantir que o empregado afastado, por qualquer dos motivos mencionados na **alínea "d"** acima, não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na CEDAE.

f) não admitir, para os serviços ora contratados, empregados que tenham sido demitidos, por mau desempenho ou falta grave ocorrida em outras empresas.

g) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, garantindo que eventuais períodos de carência já tenham sido cumpridos antes do início das atividades e que o período de cobertura seja compatível com a vigência do contrato, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato;

h) cumprir as obrigações específicas relativas ao seu pessoal disponibilizado para a execução dos serviços, objeto do contrato, tais como:

- (i)** fornecer vale-transporte a seus empregados conforme legislação vigente, sem nenhum ônus para a CEDAE;
- (ii)** fornecer vale-refeição (ou similar) a seus empregados, sem nenhum ônus para estes e para a CEDAE;



- (iii) fornecer aos seus empregados, sem nenhum ônus para CEDAE, os benefícios previstos em lei e no(s) acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s) à(s) qual (is) pertença(m);
- (iv) responsabilizar-se por tudo o que se relaciona com o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como o seu transporte para deslocamento nas frentes de trabalho;
- i) A CONTRATADA deverá retirar, ao término dos serviços, todo seu pessoal de trabalho;
- 10.8. Cabe à contratada garantir a instalação e Manutenção de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, durante a execução do contrato, bem como o desempenho das suas atribuições, em especial as de elaboração do CAT e paralisação dos serviços em caso de risco grave e iminente, devendo para isso:
- a) instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da CEDAE e da legislação em vigor;
- (i) Além do mínimo exigido por lei e independentemente da obrigação legal da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA deverá designar, por escrito, com anterioridade a emissão da Autorização de Serviços, um profissional Técnico de Segurança do Trabalho legalmente habilitado ou quantos forem necessários, como responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina ocupacional, quando assim determinado e aprovado pela CEDAE, mantendo-o(s) no local dos serviços para representá-la durante a execução do contrato;
- b) comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- c) enviar à CEDAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº. 18 da Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais, consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a CEDAE, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- d) paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CEDAE e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- e) obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam a toda a legislação, norma e regulamentos vigentes referente à segurança do seu trabalho e atinentes aos serviços objeto deste contrato.



- 10.9. Cabe à contratada garantir obediência à legislação, portarias/posturas Municipais, responsabilizando-se por danos causados à CEDAE ou a terceiros, devendo para tanto:
- a) cumprir as posturas dos Municípios e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
 - b) enviar à CEDAE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CEDAE conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
 - c) cumprir e fazer cumprir a **alínea "d" do item 10.8**, no tocante às atividades de segurança do trabalho.
 - d) zelar pela inviolabilidade dos bens de propriedade intelectual da CEDAE, colocados à disposição da CONTRATADA para uso no objeto do contrato;
 - e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CEDAE em seu acompanhamento.
- 10.10. A contratada deverá, ainda, atentar para o cumprimento das seguintes obrigações específicas deste contrato:
- a) não manter em seu poder documentos da CEDAE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado pela CEDAE.
 - b) manter uma área para uso da Fiscalização da CEDAE no escritório da Administração local, que deverá estar situado na região abrangida por este contrato.
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d) cumprir rigorosamente o Plano de Contingência apresentado por ocasião da emissão da Autorização de Serviços, conforme **alínea "e" do item 10.5**, garantido a continuidade, a eficácia e a qualidade dos serviços correspondente a fase em que se encontra a execução dos serviços, caso haja necessidade;
 - e) fornecer os suprimentos descritos como de sua responsabilidade no Termo de Referência, responsabilizando-se por cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas para o uso e descarte dos materiais;
 - f) Efetuar a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos, bem como, providenciar, se necessário, o ajuste de memória quando da alteração/atualização do programa ou dos dados que serão processados, no prazo a ser definido pela CEDAE;

- g)** Garantir o desempenho da estratégia estabelecida; o desenvolvimento da execução dos serviços objeto do contrato e o relacionamento contratada x CEDAE;
 - h)** Garantir o cumprimento dos prazos na execução dos serviços objeto do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - i)** cumprir rigorosamente todas as obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços, objeto do contrato.
- 10.11. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CEDAE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a CEDAE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 10.12. Em caso de reclamação de cliente junto ao PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, DECON – Departamento de Polícia do Consumidor ou Juizado Informal ou ainda por ação judicial proposta contra a CEDAE, em razão das atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante a todos os chamados dos órgãos citados e do Poder Judiciário, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em juízo ou fora dele.
- 10.13. Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da CONTRATADA, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A realização dos serviços, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE. (Ordem de Início)
- 11.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.
- 11.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Início, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução dos serviços, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, a Ordem de Início anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 11.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 11.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
 - 11.5.1. As instalações físicas da CONTRATADA, para a realização dos serviços, deverão ser localizadas segundo os interesses da CEDAE e com sua aprovação.
- 11.6. Deverá ser obedecida à orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 11.7. Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1 abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
 - 13.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
 - 13.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
 - 13.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
 - 13.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
 - 13.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.
- 11.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.10. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar a CEDAE, ao Estado do Rio de

Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.

11.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

a) O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

11.12. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos e a equipe técnica administrativa e operacional que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se a substituir qualquer elemento dessa equipe quando exigido pela Fiscalização da CEDAE.

11.12.1. A contratada deverá fornecer a CEDAE relação nominal de seus empregados selecionados a designados para execução dos serviços, onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

11.13. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados.

11.13.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.

11.14. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.15. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais e também prejuízo a terceiros.

- 11.16. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.17. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização, com aprovação da CEDAE.
- 11.18. A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos às obras e serviços por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Departamento de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 11.19. Diariamente, os serviços somente serão recebidos pela CEDAE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, em especial seu Anexo A – Termo de Referência, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- 11.19.1 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- a) Aplica-se a este item as disposições pertinentes contidas no Termo de Referência e em outras cláusulas deste instrumento, sendo que a ocorrência da hipótese prevista no item 11.19.1 acima, poderá determinar a aplicação do disposto na cláusula 16 – MULTAS.
- 11.19.2. A CEDAE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.
- 11.20. A aceitação provisória dos serviços será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará, "IN LOCO", com a sua equipe técnica de aceitação quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
- 11.20.1. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 11.20.1.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela

entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

- 11.20.1.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 11.20.1.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 11.20.1.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 11.20.1.5. Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 11.20.1.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 11.20.1.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 11.20.1.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



- 11.20.1.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto na última etapa/parcela**, deverão ser registradas no processo.
- 11.21. A aceitação definitiva dos serviços será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, após 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas no item 4.1.14 bem como tenha sido atendido plenamente o estabelecido no item 4.1.25, ambas da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 11.21.1. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 11.21.2. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 11.21.3. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.21.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 11.21.5. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 11.21.6. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



- 12.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 12.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.
- 12.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela CONTRATADA, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI).
- 12.2.1. No pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no subitem 9.3. da cláusula nona.
- 12.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de fiscalização do contrato, sito na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de cópia autenticada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no subitem 9.3 da cláusula nona, e respectiva folha de pagamento relativa à mão de obra empregada no contrato, com base no prescrito no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8666/93, ficando o pagamento condicionado ao atendimento ao exigido neste subitem.
- 12.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços preventivos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.
- 12.4. A Fiscalização da CEDAE procederá permanentemente à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 12.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura, dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos aprovados pela Fiscalização em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos, observando os critérios estabelecidos no Anexo XIV – Regulamentação de preços e critérios de medição – do Edital.

- 12.5.1. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município no caso do objeto ser de abrangência intermunicipal (local de execução).
- 12.5.2. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 12.5.3. Por ocasião da apresentação à CEDAE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da guia GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.
- 12.5.4. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:
- (a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
 - (b) cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
 - (c) cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 12.5.5. Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 12.5.6. A não apresentação dessas comprovações assegura à CEDAE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 12.5.7. Constitui-se em obrigação fiscal da CONTRATADA listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- 12.5.8. Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da CONTRATADA firmada por representante legal, declarando a veracidade de todos os dados constantes do documento de cobrança, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.
- 12.6. A Unidade da CEDAE que administra o contrato, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, da utilização de equipamento, do fornecimento



de vale transporte e de vale refeição e outros insumos, bem como de seus respectivos quantitativos e valores.

- 12.7. A Fiscalização terá em 15 (quinze) dias, após o recebimento da medição/fatura, para aprová-la ou devolvê-la.
- 12.7.1. No caso da não concordância com parte da medição, a Fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- 12.7.2. No caso de a Fiscalização encontrar erros na medição feita pela CONTRATADA, esta medição lhe será devolvida para sua reapresentação ou para proceder conforme disposto em 12.7.1.
- 12.8. Nos casos de reapresentação da medição/fatura, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura no órgão, isenta de erros.
- 12.9. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 12.10. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 12.11. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços.
- 12.12. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 12.12.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 12.13. Quando do reajuste de preços a que se refere à Cláusula 8ª, em especial o item 8.1.3, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.



(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

12.14. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

12.14.1. A CEDAE poderá glosar, de fatura emitida pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela fiscalização do contrato.

12.15. A quantidade somada de ausências de leituras por ciclos no mês de referência, provocadas por impossibilidades de acesso ao hidrômetro e não localização do endereço indicado, não poderá ser superior ao índice de 5% (cinco por cento) no primeiro mês sofrendo reduções de 1% a cada 60 dias chegando a um máximo de 2% de leituras impossíveis de serem realizadas. Se ocorrer resultado superior ao mesmo, este excedente será considerado como serviço não realizado e glosado da fatura mensal.

12.16. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "x", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

13.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

13.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**" para o item IV, em percentual de 9% (nove por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

13.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

13.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

13.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180¹ (cento e oitenta) dias.

13.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

13.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

13.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XVII.

13.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

13.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



14.1. Só será admitida subcontratação nos serviços contratados, mediante aprovação prévia, por escrito, da CEDAE, tendo como limite estabelecido o percentual de 18% (dezoito por cento) do total do objeto licitado e desde que não contemple atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

14.1.1 É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

14.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

- 15.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 15.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 15.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 15.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 15.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 15.5. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos subitens 9.3 e 9.4 da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 15.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 15.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no subitem 9.7, da cláusula nona.
- 15.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



15.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.

15.9. Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 15.1, e no subitem 15.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.9.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 15.1.

15.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.13. As penalidades empostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



- 15.14. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS

- 16.1. O descumprimento de quaisquer das etapas da obra ou serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao prazo, sobre a diferença entre o valor que deveria ser faturado pelo cronograma físico-financeiro contratual e o valor efetivamente faturado, a qual será imposta pela Fiscalização da CEDAE, sem prejuízo de outras penalidades constantes da legislação pertinente, salvo os descumprimentos causados por motivos de força maior alegados tempestivamente pela CONTRATADA e aceitos pela CEDAE.
- 16.2. No caso do não cumprimento do prazo contratual por parte da CONTRATADA, a CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá aplicar multas de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços de materiais, equipamentos, softwares e outros, que faltarem para completar o Contrato, por dia de atraso ou fração.
- 16.3. O não atendimento às solicitações da Fiscalização da CEDAE, ou a infração de qualquer outro dispositivo contratual, sujeitará a CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, a critério exclusivo da CEDAE, que será aplicada pela Fiscalização, para cada infração.
- 16.4. A não retirada e/ou atraso na retirada dos arquivos LIS (Leitura Informatizada com Emissão Simultânea) ou documentos ou outros arquivos pela CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido pela CEDAE implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste contrato para cada infração.
- 16.5. A não devolução e/ou a devolução com atraso, a CEDAE, dos arquivos LIS (Leitura Informatizada com Emissão Simultânea) ou documento (s) ou outros arquivos não entregues pela CONTRATADA, conforme o cronograma estabelecido pela CEDAE, implicará em multa de até 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato para cada infração.
- 16.6. A CONTRATADA responderá, também, pelas despesas decorrentes da emissão de 2^{as} (segundas) vias de contas geradas por erros de leituras.
- 16.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula às condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.9. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida.

- 16.10. O valor das multas administrativas não excederá em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, conforme estipula o Art. 87 do Decreto Estadual 3.149, de 28/04/90.
- 16.11. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, das garantias prestadas ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 16.12. A aplicação das penalidades acima referidas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindindo o Contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 17.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 17.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 18.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 18.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CEDAE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CEDAE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior, devendo ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

- 18.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 18.4. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 6ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todos os originais dos documentos, softwares, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, manuais, memoriais, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 19.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução de serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 19.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal e o pessoal da CEDAE possam exercer legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 19.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS

- 20.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



- 21.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FACULDADE DE USO

- 22.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, dos documentos referidos na Cláusula 2ª ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

25.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.



25.3. A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

25.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

25.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

25.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

25.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

25.8. O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

25.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

25.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

25.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

25.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

25.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de

aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

Pela **CEDAE**:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



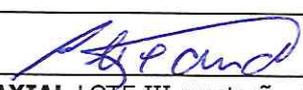
MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela **CONTRATADA**:



GUSTAVO SALES
Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ RG: _____
2)  _____ RG: 09896193-1
Contr-**AXIAL**-LOTE-III-prestação-de-serviço-de-operação-e-otimização-CN-002-2017

ANEXO I
(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r





OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADUÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE

LOTE 3

PREÇO NORMAL

ITEM	CÓDIGO	VALOR GLOBAL	1	2	3	4	5	6	7	8
01	SERVÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.769.964,99	R\$ 139.507,09	R\$ 156.905,82	R\$ 156.905,81					
02	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS	R\$ 5.079.194,16	R\$ 214.646,84	R\$ 211.146,34						
03	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS	R\$ 3.569.349,90	R\$ 150.765,08	R\$ 148.306,37						
04	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	R\$ 242.204,62	R\$ 10.247,68	R\$ 10.080,56	R\$ 10.080,55					
05	LITURA DE HIDRÔMETROS COM ENTREGA SIMULTANEA DE CONTAS	R\$ 9.584.674,56	R\$ 405.527,58	R\$ 398.914,16	R\$ 398.914,15					
06	FORNECIMENTO DE INSUMOS	R\$ 337.206,18	R\$ 14.267,19	R\$ 14.034,52						
07	VISTORIA / CACA FRAUDES	R\$ 663.883,80	R\$ 28.088,92	R\$ 27.630,84						
08	CORTE E RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 1.573.101,80	R\$ 66.557,94	R\$ 65.472,50	R\$ 65.472,49					
09	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL / RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO	R\$ 2.118.569,78	R\$ 89.628,23	R\$ 88.166,55						
10	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL C/ RETIADA DO HIDRÔMETRO	R\$ 324.279,05	R\$ 13.720,25	R\$ 13.496,49						
11	RECUPERAÇÃO / FORNECIMENTO DE FILTROS	R\$ 128.217,66	R\$ 5.424,89	R\$ 5.336,42	R\$ 5.336,41					
12	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO	R\$ 279.293,01	R\$ 11.816,89	R\$ 11.624,18	R\$ 11.624,17					
TOTAL		R\$ 27.657.729,51	R\$ 1.170.198,58	R\$ 1.151.114,74	R\$ 1.151.114,69					
	PERCENTUAL DE DESSEMBOLSO MENSAL		4,231%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%
	PERCENTUAL DE DESSEMBOLSO MENSAL		4,231%	8,393%	12,555%	16,717%	20,879%	25,041%	29,203%	33,365%

[Handwritten signatures and initials]

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Eduardo Tenreiro
Diretor

11 FEB 2016
17/17 / 100092/16

ITEM	CODIGO	9	10	11	12	13	14	15	16
01	SERVICOS PRELIMINARES	R\$ 156.905,82							
02	INSTALACAO DE HIDROMETROS	R\$ 211.146,34							
03	SUBSTITUICAO DE HIDROMETROS	R\$ 148.306,37							
04	ATUALIZACAO DE CADASTRO	R\$ 20.080,56							
05	LEITURA DE HIDROMETROS COM ENTREGA SIMULTANEA DE CONTAS	R\$ 398.914,16							
06	FORNECIMENTO DE INSUMOS	R\$ 14.034,52							
07	VISTORIA / CAÇA FRAUDES	R\$ 27.630,84							
08	CONTE E RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE AGUA	R\$ 65.472,50							
09	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL / RESTABELECIMENTO DA LIGACAO	R\$ 88.166,55							
10	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL C/ RETIRADA DO HIDROMETRO	R\$ 13.496,49							
11	RECUPERACAO / FORNECIMENTO DE FILTROS	R\$ 5.336,42							
12	PADRONIZACAO DE LIGACAO	R\$ 11.624,18							
TOTAL		R\$ 1.151.114,74							
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO MENSAL		4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO MENSAL		37,527%	41,689%	45,851%	50,013%	54,175%	58,337%	62,499%	66,661%

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Eduardo Vertomeze
Diretor

F-177 / 1000922 / 16
11 FEV 2016
K 10115

OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LECTURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CE04E
LOTE 3

PREÇO NORMAL

ITEM	CÓDIGO	17	18	19	20	21	22	23	24	TOTAL
01	SERVÇOS PRELIMINARES	R\$ 156.905,82	R\$ 158.526,90	R\$ 3.769.981,98						
02	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS	R\$ 211.146,34	R\$ 213.327,81	R\$ 5.073.194,16						
03	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS	R\$ 148.306,37	R\$ 149.898,61	R\$ 3.563.343,90						
04	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	R\$ 10.080,56	R\$ 10.184,70	R\$ 242.204,61						
05	LEITURA DE HIDRÔMETROS COM ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS	R\$ 398.914,16	R\$ 403.035,57	R\$ 9.584.674,55						
06	FORNECIMENTO DE INSUMOS	R\$ 14.034,52	R\$ 14.179,52	R\$ 337.206,18						
07	VISTORIA / CAÇA FRAUDES	R\$ 27.630,84	R\$ 27.916,31	R\$ 663.883,80						
08	CORTE E RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 65.472,50	R\$ 66.148,93	R\$ 1.573.101,79						
09	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL / RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO	R\$ 88.166,55	R\$ 89.077,45	R\$ 2.118.369,78						
10	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL C/ RETIRADA DO HIDRÔMETRO	R\$ 13.496,49	R\$ 13.635,93	R\$ 324.279,05						
11	RECUPERAÇÃO / FORNECIMENTO DE FILTROS	R\$ 5.336,42	R\$ 5.391,55	R\$ 128.217,85						
12	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO	R\$ 11.624,18	R\$ 11.744,27	R\$ 279.283,00						
TOTAL		R\$ 1.151.114,74	R\$ 1.169.007,57	R\$ 27.657.729,52						
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO MENSAL		4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,162%	4,205%	
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO MENSAL		70,823%	74,985%	79,147%	83,309%	87,471%	91,633%	95,795%	100,00%	

Eduardo C. V. Nemeitz
 Eduardo Cardoso Varoneza Nemeitz
 Sócio Administrador

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
 Eduardo Varoneza
 Diretor

FF-117 / 100092 / 11
 11 FEV 2010

ANEXO II

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

10100



OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE

LOTE 3

IC = jan/20

Item	Código	Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Desconto	Preço Unit. c/ Desc.	BDI	Preço Unit. c/ BDI e Desc.	Total
01		SERVIÇOS PRELIMINARES								3.769.960,99
01.01		CANTEIRO DE OBRAS								137.482,34
01.01.01	01.005.0001-0	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M ²	720	7,77	14,00%	6,68	16%	7,74	5.572,80
		2 ÁREAS PADRÕES 12 X 30								
01.01.02	02.006.0015-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO ESCRITÓRIO COM WC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERM-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 1 VASO SANITÁRIO E 1 LAVATÓRIO, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	120	507,61	2,00%	497,45	16%	577,04	69.244,80
		5 CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO x 24 MESES								
01.01.03	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERM-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS (FAMÍLIA 02.006)	UN	14	61,67	8,00%	56,73	16%	65,80	921,20
		7 CONTAINERS x 2								
01.01.04	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERM-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X KM	560	22,46	4,00%	21,56	16%	25,00	14.000,00
		7 CONTAINERS x 2 x 40Km								
01.01.05	02.006.0025-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO SANITÁRIO-VESTIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERM-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 4 VASOS SANITÁRIOS, 1 LAVATÓRIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300) CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	48	689,34	2,00%	675,55	16%	783,63	37.614,24
		2 CONTAINER TIPO BANHEIRO x 24 MESES								
01.01.06	02.018.0001-0	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3 - CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	2	1.581,60	8,00%	1.455,07	16%	1.687,88	3.375,76
01.01.07	02.015.0001-0	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO	UN	2	3.064,23	5,00%	2.911,01	16%	3.376,77	6.753,54
01.02		ADMINISTRAÇÃO LOCAL								3.632.473,65
01.02.01	01.090.0010-5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS.	UN	100	48.177,72	38,00%	29.870,19	16%	34.649,40	3.464.940,00
01.02.02	05.100.0900-0	Unidade de referência para complemento da administração local, considerando: consumo de água, telefone, energia elétrica, materiais de limpeza e de escritório, computadores, licença de obra, móveis e utensílios, ar condicionado, bebedouro, ART, RRT, fotografias, uniformes, diárias, exames médicos admissionais periódicos e demissionais, cursos de capacitação/treinamento e demais itens que complementem as despesas necessárias, exclusive despesas com subsídios em alimentação e transporte de pessoal. (Este valor fica limitado a 5% dos itens listados na administração local)	UR	9.180,20	26,24	40,00%	15,74	16%	19,25	167.538,65
02		INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS								5.073.194,16
02.01		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS								1.087.750,34
02.01.01	15.068.9002-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE ATÉ 5 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO.	UN	40.789	35,00	37,00%	22,05	16%	25,57	1.042.974,73
02.01.02	15.068.9002-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 10 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	25	35,00	11,00%	31,15	16%	36,13	903,25
02.01.03	15.068.9002-7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 20 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	36	65,01	11,00%	57,85	16%	67,10	2.415,60
02.01.04	15.068.9003-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 30 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	150	113,87	11,00%	101,34	16%	117,55	17.632,50
02.01.05	15.068.9003-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 50 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	150	113,87	11,00%	101,34	16%	117,55	17.632,50
02.01.06	15.068.9003-7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO . DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 80 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	5	151,80	11,00%	135,10	16%	156,71	783,55

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Eduardo Veroneza
Diretor



10117

OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE

LOTE 3

ID = Jan/20

Item	Código	Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Desconto	Preço Unit. c/ Desc.	BDI	Preço Unit. c/ BDI e Desc.	Total
02.01.07	15.068.9004-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 100 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	1	227,76	11,00%	202,70	16%	235,13	235,13
02.01.08	15.068.9004-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 150 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	11	455,53	11,00%	405,42	16%	470,28	5.173,08
02.02		ASSENTAMENTO DO CAVALETE								1.286.899,35
02.02.01	15.068.0005-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1/2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	37.994	39,58	40,00%	23,74	16%	27,53	1.045.974,82
02.02.02	15.068.0010-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 3/4", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	2.795	48,46	30,00%	33,92	16%	39,34	109.955,30
02.02.03	15.068.0015-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	25	66,59	14,00%	57,26	16%	66,42	1.660,50
02.02.04	15.068.0020-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1 1/2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	36	101,74	14,00%	87,49	16%	101,48	3.653,28
02.02.05	15.068.0025-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	300	137,63	14,00%	119,36	16%	137,29	41.187,00
02.02.06	15.068.9026-5	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 3", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	5	197,29	14,00%	169,66	16%	196,80	984,00
02.02.07	15.068.9026-6	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 4", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	1	236,77	14,00%	203,62	16%	236,19	236,19
02.02.08	15.068.9026-7	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 6", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	11	295,98	14,00%	254,54	16%	295,26	3.247,86
02.03		FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS								2.773.544,87
02.03.01	15.068.0001-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1/2", FORNECIMENTO	UN	37.994	72,04	25,00%	54,03	12%	60,51	2.299.016,94
02.03.02	15.068.0002-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 3/4", FORNECIMENTO	UN	2.795	107,91	25,00%	80,93	12%	90,64	253.338,80
02.03.03	15.068.0003-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1", FORNECIMENTO	UN	25	141,00	2,00%	138,18	12%	154,76	3.869,00
02.03.04	15.068.0004-0	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1 1/2", FORNECIMENTO	UN	36	276,61	2,00%	271,07	12%	303,59	10.929,24
02.03.05	15.068.9209-5	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A" DE 2", FORNECIMENTO	UN	300	503,25	2,00%	493,18	12%	552,36	165.708,00
02.03.06	15.068.9209-6	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A" DE 3", FORNECIMENTO	UN	5	1.261,08	2,00%	1.235,85	12%	1.384,15	6.920,75
02.03.07	15.068.9209-7	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A" DE 4", FORNECIMENTO	UN	1	2.046,48	2,00%	2.005,55	12%	2.246,21	2.246,21
02.03.08	15.068.9209-8	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A" DE 6", FORNECIMENTO	UN	11	3.024,45	2,00%	2.963,96	12%	3.319,63	36.515,93
03		SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS								3.553.343,90
03.01		SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS								1.621.109,33
03.01.01	15.068.9002-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE ATÉ 5 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	60.238	35,00	37,00%	22,05	16%	25,57	1.540.285,66
03.01.02	15.068.9002-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 10 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	708	35,00	11,00%	31,15	16%	36,13	25.580,04
03.01.03	15.068.9002-7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 20 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	237	65,01	11,00%	57,85	16%	67,10	15.902,70
03.01.04	15.068.9003-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 30 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	106	113,87	11,00%	101,34	16%	117,55	12.460,30
03.01.05	15.068.9003-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 50 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	106	113,87	11,00%	101,34	16%	117,55	12.460,30
03.01.06	15.068.9003-7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 80 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	29	151,80	11,00%	136,10	16%	156,71	4.544,59
03.01.07	15.068.9004-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 100 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	14	227,76	11,00%	202,70	16%	235,13	3.291,82
03.01.08	15.068.9004-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE HIDRÔMETRO C/ CAPACIDADE DE 150 M3/H EXCLUSIVE FORNECIMENTO DESTES INCLUSIVE PREENCHIMENTO DOS BOLETINS PARA CADASTRO DO HIDRÔMETRO	UN	14	455,53	11,00%	405,42	16%	470,28	6.583,92
03.02		MANUTENÇÃO NO CAVALETE								592.430,11
03.02.01	15.068.0005-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1/2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	9.457	39,58	40,00%	23,74	16%	27,53	260.351,21
03.02.02	15.068.0010-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 3/4", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	8.052	48,46	30,00%	33,92	16%	39,34	316.765,68
03.02.03	15.068.0015-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	121	66,59	14,00%	57,26	16%	66,42	8.036,82
03.02.04	15.068.0020-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 1 1/2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	48	101,74	14,00%	87,49	16%	101,48	4.871,04
03.02.05	15.068.0025-0	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE PADRÃO NORMAL CEDAE COM DIÂMETRO DE 2", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	10	137,63	14,00%	119,36	16%	137,29	1.372,90
03.02.06	15.068.9026-5	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 3", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	4	197,29	14,00%	169,66	16%	196,80	787,20
03.02.07	15.068.9026-6	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 4", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	0	236,77	14,00%	203,62	16%	236,19	0,00
03.02.08	15.068.9026-7	PREPARO E ASSENTAMENTO DE CAVALETE, PADRÃO NORMAL CEDAE, COM DIÂMETRO DE 6", EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TUBOS, PEÇAS E REGISTROS	UN	1	295,98	14,00%	254,54	16%	295,26	295,26

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Eduardo Veroneza
Diretor



11 FEV 2010

10122

OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE

LOTE 3

10 = jan/20

Item	Código	Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Desconto	Preço Unit. c/ Desc.	BDI	Preço Unit. c/ BDI e Desc.	Total
03.03		FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS								1.349.754,46
03.03.01	15.066.0001-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1/2". FORNECIMENTO	UN	9.457	72,04	25,00%	54,03	12%	60,51	572.243,07
03.03.02	15.066.0002-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 3/4". FORNECIMENTO	UN	8.052	107,91	25,00%	80,93	12%	90,64	729.833,28
03.03.03	15.066.0003-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1". FORNECIMENTO	UN	121	141,00	2,00%	138,18	12%	154,76	18.725,96
03.03.04	15.066.0004-0	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1,1/2". FORNECIMENTO	UN	48	276,61	2,00%	271,07	12%	303,59	14.572,32
03.03.05	15.066.9209-5	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A", DE 2". FORNECIMENTO	UN	10	503,25	2,00%	493,18	12%	552,36	5.523,60
03.03.06	15.066.9209-6	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A", DE 3". FORNECIMENTO	UN	4	1.261,08	2,00%	1.235,85	12%	1.384,15	5.536,80
03.03.07	15.066.9209-7	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A", DE 4". FORNECIMENTO	UN	0	2.046,48	2,00%	2.005,55	12%	2.246,21	0,00
03.03.08	15.066.9209-8	CONJUNTO DE MATERIAL P/ CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO "A", DE 6". FORNECIMENTO	UN	1	3.024,45	2,00%	2.963,96	12%	3.319,63	3.319,63
04		ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO								242.204,62
04.01	01.019.2071-8	ENTREVISTA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	UN	24.269	10,91	21,00%	8,81	16%	9,98	242.204,62
05		LEITURA DE HIDRÔMETROS COM ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS								9.419.399,52
05.01		LEITURA								9.419.399,52
05.01.01	01.050.9023-7	LEITURA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DA CONTA	UN	5.010.432	1,80	20,00%	1,44	16%	1,67	8.367.421,44
05.01.02	01.050.9023-8	LEITURA DE HIDRÔMETROS SEM EMISSÃO DA CONTA	UN	382.079	1,80	20,00%	1,44	16%	1,67	638.071,93
05.01.03	01.050.9023-9	VISTÓRIAS DE LEITURAS SEM EMISSÃO DA CONTA	UN	111.565	3,73	14,00%	3,20	16%	3,71	413.906,15
05.02		EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS								165.275,04
05.02.01	01.050.9029-8	EMISSÃO DE DOCUMENTOS (CARTAS, ETC)	UN	609.671	0,17	12,00%	0,14	16%	0,16	97.547,36
05.02.02	01.050.9029-9	ENTREGA DE DOCUMENTOS (CARTAS, ETC)	UN	423.298	0,17	12,00%	0,14	16%	0,16	67.727,68
06		FORNECIMENTO DE INSUMOS								337.206,18
06.01	01.019.7010-5	FORNECIMENTO DE PAPEL PARA EMISSÃO DE CONTAS	UN	5.010.432	0,07	5,00%	0,06	12%	0,06	300.825,92
06.02	01.019.7010-6	FORNECIMENTO DE PAPEL PARA EMISSÃO DE CARTAS, 2ª VIAS, PARCELAMENTOS ETC..	UN	609.671	0,07	5,00%	0,06	12%	0,06	36.580,26
07		VISTÓRIA / CAÇA FRAUDES								663.883,80
07.01	01.019.9011-7	VISTÓRIAS EM LIGAÇÕES IRREGULARES (COMBATE A FRAUDE) E VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS DE BY-PASS	UN	2.088	191,36	18,00%	156,91	16%	182,01	380.036,98
07.02	01.050.9030-6	VISTORIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO	UN	30.786	9,36	15,00%	7,95	16%	9,22	283.846,92
08		CORTE E RESTABECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA								1.573.101,80
08.01		CORTE COM SELO NO CAVALETE (Caixinha / Selo / Arame)								137.052,14
08.01.01	05.001.9860-5	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 1/2" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	3.166	29,84	10,00%	26,85	16%	31,14	98.589,24
08.01.02	05.001.9860-6	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 3/4" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	368	31,71	10,00%	28,53	16%	33,09	12.177,12
08.01.03	05.001.9860-7	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 1" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	14	36,20	10,00%	32,58	16%	37,79	529,06
08.01.04	05.001.9861-5	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 1 1/2" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	56	39,02	10,00%	35,11	16%	40,72	2.280,32
08.01.05	05.001.9861-6	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 2" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	53	46,08	10,00%	41,47	16%	48,10	2.549,30
08.01.06	05.001.9861-7	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 3" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	6	50,76	10,00%	45,68	16%	52,98	317,88
08.01.07	05.001.9862-5	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 4" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	9	56,35	10,00%	50,71	16%	58,82	529,38
08.01.08	05.001.9862-6	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 6" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	4	63,45	10,00%	57,10	16%	66,23	264,92
08.01.09	01.050.9024-9	VISITA DE CORTE	UN	1.654	11,48	10,00%	10,33	16%	11,98	19.814,92
08.02		RESTABECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA COM RETIRADA DO SELO (Caixinha / Selo / Arame)								55.346,72
08.03		SERVIÇOS DE RESTABECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN DE 1/2" ATÉ 6" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE								55.346,72
08.03.01	05.001.9863-5	SERVIÇOS DE RESTABECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN DE 1/2" ATÉ 6" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	2.132	29,84	25,00%	22,38	16%	25,96	55.346,72
08.03		CORTE COM OBSTRUTOR NO CAVALETE								846.465,82
08.03.01	05.001.9863-7	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 1/2" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE COM OBSTRUTOR	UN	18.996	36,20	20,00%	28,96	16%	33,59	638.075,64
08.03.02	05.001.9864-5	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 3/4" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE COM OBSTRUTOR	UN	2.205	39,02	10,00%	35,11	16%	40,72	89.828,32
08.03.03	05.001.9864-6	SERVIÇOS DE CORTE PARCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN 1" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE COM OBSTRUTOR	UN	86	42,26	10,00%	38,03	16%	44,11	3.793,46
08.03.04	01.050.9024-9	VISITA DE CORTE	UN	9.580	11,48	10,00%	10,33	16%	11,98	114.768,40
08.04		RESTABECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA COM RETIRADA DO OBSTRUTOR								320.528,12
08.04.01	05.001.9863-5	SERVIÇOS DE RESTABECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN DE 1/2" ATÉ 6" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - NO CAVALETE	UN	12.347	29,84	25,00%	22,38	16%	25,96	320.528,12
08.05		VERIFICAÇÃO DE CORTE								213.709,00
08.05.01	05.001.9865-5	SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CORTE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DN DE 1/2" ATÉ 6"	UN	18.188	12,67	20,00%	10,13	16%	11,75	213.709,00
09		LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL / RESTABECIMENTO DA LIGAÇÃO								2.118.389,78
09.01		LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL								1.689.735,71
09.01.01	05.001.9866-7	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 1/2" ATÉ 1"	UN	10.335	207,51	35,00%	134,88	16%	156,46	1.617.014,10
09.01.02	05.001.9866-5	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 1 1/2"	UN	24	242,13	13,00%	210,65	16%	244,35	5.864,40
09.01.03	05.001.9866-6	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 2"	UN	22	290,60	13,00%	252,81	16%	293,25	6.451,50
09.01.04	05.001.9866-7	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 3"	UN	3	356,74	13,00%	310,36	16%	360,91	1.090,03
09.01.05	05.001.9867-5	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 4"	UN	4	475,60	13,00%	413,77	16%	479,97	1.919,88
09.01.06	05.001.9867-6	LEVANTAMENTO PARCIAL DE RAMAL DE DN 6"	UN	2	697,35	13,00%	607,99	16%	693,66	1.387,32
09.01.07	01.050.9029-9	VISITA DE CORTE	UN	4.676	11,48	10,00%	10,33	16%	11,98	56.018,48

CONSTRUTORA AXIAL LTDA
Eduardo Afonsoza
Diretor

LOTE 3-3/4

E-17 / 100.092 / 16

17 FEB 2010

R 10123



OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE

LOTE 3

10-jan/20

Item	Código	Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Desconto	Preço Unit. c/ Desc.	BDI	Preço Unit. c/ BDI e Desc.	Total
09.02		REESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO COM LEVANTAMENTO DE RAMAL PARCIAL - RELIGAÇÃO DE RAMAL								429.634,07
09.02.01	05.001.9869-5	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 1/2" ATE 1"	UN	2.497	203,78	29,00%	148,70	16%	170,17	424.914,49
09.02.02	05.001.9869-6	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 1 1/2"	UN	8	237,78	13,00%	208,36	16%	239,95	1.439,70
09.02.03	05.001.9869-7	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 2"	UN	5	295,36	13,00%	258,26	16%	297,98	1.439,90
09.02.04	05.001.9869-5	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 3"	UN	1	358,74	13,00%	310,36	16%	360,01	360,01
09.02.05	05.001.9869-6	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 4"	UN	1	475,60	13,00%	413,77	16%	479,97	479,97
09.02.06	05.001.9870-5	RELIGAÇÃO DE RAMAL DE DN 6"	UN	0	539,36	13,00%	469,24	16%	544,31	0,00
10		LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL C/ RETIRADA DO HIDRÔMETRO								324.279,05
10.01	05.001.9870-7	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 1/2" ATE 1"	UN	1.730	237,78	35,00%	154,55	16%	179,27	310.137,10
10.02	05.001.9871-5	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 1 1/2"	UN	2	295,36	13,00%	249,26	16%	287,98	575,96
10.03	05.001.9871-6	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 2"	UN	7	356,74	13,00%	310,36	16%	360,01	2.520,07
10.04	05.001.9871-7	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 3"	UN	2	475,60	13,00%	413,77	16%	479,97	959,94
10.05	05.001.9872-5	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 4"	UN	0	539,36	13,00%	469,24	16%	544,31	0,00
10.06	05.001.9872-6	LEVANTAMENTO TOTAL DE RAMAL DE DN 6"	UN	1	687,35	13,00%	597,99	16%	693,66	693,66
10.07	01.050.9029-9	VISITA DE CORTE	UN	794	11,48	10,00%	10,33	16%	11,98	9.392,32
11		RECUPERAÇÃO / FORNECIMENTO DE FILTROS								129.217,66
11.01	05.001.7874-5	RECUPERAÇÃO DE FILTROS COM FORNECIMENTO DO ELEMENTO FILTRANTE, PLACA DE NUMERAÇÃO EXCLUSIVA A CARCACA - 2" - VAZÃO 50 M3/H	UN	512	239,20	30,00%	167,44	16%	194,23	99.645,76
11.02	05.001.7874-6	RECUPERAÇÃO DE FILTROS COM FORNECIMENTO DO ELEMENTO FILTRANTE, PLACA DE NUMERAÇÃO EXCLUSIVA A CARCACA - 3" - VAZÃO 80 M3/H	UN	34	347,52	18,00%	284,96	16%	330,55	11.238,70
11.03	05.001.7874-7	RECUPERAÇÃO DE FILTROS COM FORNECIMENTO DO ELEMENTO FILTRANTE, PLACA DE NUMERAÇÃO EXCLUSIVA A CARCACA - 4" - VAZÃO 100 M3/H	UN	15	423,03	18,00%	346,88	16%	402,38	6.035,70
11.04	05.001.7875-5	RECUPERAÇÃO DE FILTROS COM FORNECIMENTO DO ELEMENTO FILTRANTE, PLACA DE NUMERAÇÃO EXCLUSIVA A CARCACA - 6" - VAZÃO 150 M3/H	UN	25	483,51	18,00%	399,47	16%	459,80	11.497,50
12		PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO								279.293,01
12.01	15.066.9910-5	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO COM DIÂMETRO 1/2" SEM SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO	UN	717	118,29	15,00%	100,54	16%	116,62	83.616,54
12.02	15.066.0001-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 1/2". FORNECIMENTO	UN	717	72,04	25,00%	54,03	12%	60,51	43.385,67
12.03	15.066.9917-5	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO COM DIÂMETRO 3/4" SEM SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO	UN	717	123,50	15,00%	104,97	16%	121,76	87.301,92
12.04	15.066.0002-1	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA CAVALETE DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, PADRÃO NORMAL, TIPO A DE 3/4". FORNECIMENTO	UN	717	107,91	25,00%	80,93	12%	90,64	64.988,86
TOTAL										27.657.729,51

Eduardo C. V. Nemitz

Eduardo Cardoso Veroneze Nemitz
Sócio Administrador

LOTE 3-4/4

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 38/2021 CSL

Empresa Vencedora: IRRIGAMAQ SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA Lote 01 R\$ 218.200,00 e Lote 02 188.999,00. Lotes 03, 04 e 05 Fracassado.

Recife, 13 de abril de 2021
ALESSANDRA VASCONCELOS DA SILVA
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 71/2021 CSL

Empresas Vencedoras: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIREL Lotes 01, 03 e 04 R\$ 402.739,00 e AF HIDROELETRIC EIRELI Lote 02 R\$ 69.500,00.

Recife, 13 de abril de 2021
LUCIANO SARAIVA DE MELO
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 19/2021 CEL1

Empresa Vencedora: GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Lote 01 R\$ 855.300,00.

Recife, 13 de abril de 2021
MAURO LUIZ GONÇALVES VELOSO
Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO CONTRATO Nº 8/21

PROCEDIMENTO Pregão Eletrônico Nº 05/20 CPL/SAF
PROCESSO AA.014.1.000490/19-40, SEI 00323.000137/2021-54
OBJETO: Aquisição de veículos (automóveis, motocicletas e triciclos) - 01 Caminhonete 4x4 cabine dupla; 01 Veículo utilitário, cabine dupla, com capacidade para 5 pessoas; e 01 Moto 150, com motor 4 tempos, Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF/PI. CNPJ da Contratada: 06.553.572/0001-84. Contratada GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI, CNPJ da Contratada: nº 32.247.281/0001-78. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura do Contrato: 17/03/2021; Convênio/SICONV nº 818230/2015. Valor: R\$ 221.240,00 (Duzentos e vinte e um mil duzentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária: 15.101, Função: 20; Sub-Função: 608; Programa: 0006, Ação: 3027. Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 110 / 100.
Guilherme Adolfo Pereira Lopes GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI
Patrícia Vasconcelos Lima Secretária da Agricultura Familiar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/21

PROCEDIMENTO Pregão Eletrônico Nº 05/20 CPL/SAF
PROCESSO AA.014.1.000490/19-40, SEI 00323.000309/2021-90
OBJETO: Aquisição de veículos (automóveis, motocicletas e triciclos) - 01 (um) Veículo tipo passeio, 4 portas, ar-condicionado, 03 (três) Veículos utilitários, cabine dupla, com capacidade para 5 pessoas, cor branca, 03 (três) Motos 150 a 160, com motor 4 tempos, Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF/PI. CNPJ da Contratada: 06.553.572/0001-84. Contratada GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI, CNPJ da Contratada: nº 32.247.281/0001-78. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura do Contrato: 17/03/2021; Convênio/SICONV nº 820703/2015. Valor: R\$ 317.120,00 (Trezentos e dezessete mil cento e vinte reais). Unidade Orçamentária: 15.101, Função: 20; Sub-Função: 608; Programa: 0006, Ação: 3027. Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 110 / 100.
Guilherme Adolfo Pereira Lopes GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI
Patrícia Vasconcelos Lima Secretária da Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021. PROCESSO Nº: 00510050.001330/2020-65. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO BOTE INFLÁVEL, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes.com.br sob o nº 866811, a partir do dia 15/04/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 28/04/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 14h ou pelo email: cplseced@gmail.com.

Natal, 13 de abril de 2021.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA
NÚMERO DO CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA: PROJETO; VALOR: R\$ 439.964,87; 18/03/2021 / PR-03.987; Prodig O2/2016; Sob Encomenda Produções Ltda; Virtude; R\$ 1.169.701,95; 05/03/2021 / PR-03.990; Arranjos Regionais/2016; Estúdio Polegar Opositor Filmes Serviço Ltda; Miúdos; 300.000,00; 08/04/2021 / PR-03.988; Arranjos Regionais/2018; Coração Da Selva Transmídia S.A.; O Porão da rua do grito; R\$ 500.001,43; 01/04/2021 / PR-03.989; Suporte Automático Tv/2018; Coração Da Selva Transmídia S.A.; O Porão da rua do grito; R\$ 411.839,18; 01/04/2021 / PR-03.970; Suporte Automático/2017; Aurora Filmes Ltda; Sobre Girassóis e Zumbis; R\$ 198.373,73; 12/03/2021 / PR-03.977; Fluxo Contínuo Tv/2018; Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio; Mulheres Radicais; R\$ 491.425,50; 16/03/2021 / PR-03.991; Suporte Automático/2018; Bravura Cinematográfica Ltda; Adelina, A Charuteira (Desenvolvimento); 300.000,00; 08/04/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / FSA-03.575; LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL; Raylane M Neres De Sousa; R\$ 75.000,00; 24/09/2020 / FSA-59.963; Linha De Crédito Emergencial; Nincem Entretenimento Ltda; R\$ 93.204,00; 09/03/2021 / PR-03.706; Peape; Empresa Cinematográfica Ivaiporã; R\$ 21.346,06; 25/03/2021.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE 638/2020 Processo licitatório: 20/1300-0003459-0 Edital: 0359/2020
Compromissário/Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.
Compromitente: DIOGO IANZER VIEDO E CIA LTDA, com CNPJ 10.980.376/0001-63
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata conforme segue: CÓDIGO: 0460.0090.009993; ITEM: CHAPA MDF - 1 LADO CRU 15,00MM; VALOR REGISTRADO: R\$ 114,52; PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO: 67,30% e VALOR FINAL R\$ 191,59.
A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo 20/1300-0007554-7, conforme segue: Lotes 01 e 02 - Fracassados e Lote 03 adjudicado para a empresa Casa Militar Comércio de Confeções Ltda. pelo valor de R\$ 999.000,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 13 de abril de 2021.
LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato CEDAE nº 031/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA. OBJETO: "Prestação De Serviço De Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae-Rj - Em Quatro Lotes - Lote III". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 27.657.729,51 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.092/2016 (Concorrência Nacional CN nº002/2017).

Contrato CEDAE nº 029/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "Prestação De Serviço De Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae-Rj - Em Quatro Lotes - Lote I". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 90.732.782,28 (noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.092/2016 (Concorrência Nacional CN nº002/2017).

Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA. OBJETO: "Prestação De Serviço De Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae-Rj - Em Quatro Lotes - Lote II". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 59.856.837,91 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.092/2016 (Concorrência Nacional CN nº002/2017).

Contrato CEDAE nº 032/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: "Prestação De Serviço De Operação E Otimização Do Sistema De Leitura, Medição, Faturamento E Arrecadação, Com Gerenciamento E Operação De Ações Comerciais Na Área De Concessão Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae-Rj - Em Quatro Lotes - Lote IV". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 29.529.735,42 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.092/2016 (Concorrência Nacional CN nº002/2017).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2021/CEL/SUPEL/RO.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 043/2021/CEL/SUPEL/RO.
Processo Eletrônico - SEI: 0050.067230/2021-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Container, visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de forma emergencial pelo período de 03 (três) meses, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 16/04/2021, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS e do Quadro estimativo de Preços, todos anexos integrantes deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Solicita-se atenção às exigências contidas no item 12 do Termo de Referência para fins de formalização da proposta de preço a ser apresentada.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas, bem como toda documentação de habilitação exigida no Termo de Referência serão encaminhadas à Unidade demandante, para fins de exame de conformidade e aceitação e demais atos relativos a contratação. Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelchamamentos@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira
Substituta

